

Proc. Administrativo 24- 1.137/2025

De: Laís O. - PJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 02/02/2026 às 09:47:05

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR, ACI

SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Prezados,

A Divisão de Contratos e Licitações solicitou análise jurídica acerca do Despacho 21- 1.137/2025 da Diretoria Administrativa, que concluiu pela conveniência administrativa de revogar o Pregão Eletrônico nº 01/2026, com vistas à adequada reformulação do objeto da contratação.

Nesse prisma, a revogação do procedimento para fins de reformulação do objeto da contratação está inserida no juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme disposição contida no próprio instrumento convocatório, senão vejamos:

29.17. A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de:

- a) Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

A Administração Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, fundamentou a decisão administrativa “na necessidade de reavaliar e aprimorar a solução tecnológica originalmente concebida, de modo a assegurar maior aderência às necessidades institucionais desta Câmara Municipal, especialmente no que se refere à integração da ferramenta ao sistema informatizado de gestão patrimonial e de almoxarifado (Contabilis), contemplando funcionalidades mais modernas, integradas e eficientes para o controle, inventário físico e digital dos bens móveis, bem como para a identificação patrimonial por meio de etiquetas com QR Code dinâmico”.

Em face do exposto, sem adentrar ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, uma vez que a decisão pela revogação da licitação encontra-se no âmbito da discricionariedade administrativa, não se vislumbra óbice para a revogação do Pregão Eletrônico nº 01/2026, com vista à adequação do objeto da contratação e posterior publicação de novo processo licitatório.

At.te,

Laís Santos Oliveira
Procuradora Judicial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EA6-4083-CAEE-7289

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS SANTOS OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-88) em 02/02/2026 09:47:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5EA6-4083-CAEE-7289>